PROCESSO Nº SEI-210032/001328/2020 - AUTORIZO o afastamento remunerado por motivo de candidatura a cargo eletivo do servido ALEXANDRE BELO DA SILVA, INSPETOR DE SEGURANÇA E AD MINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID: 50155890, no período de 15/08/2020 A 15/11/2020, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, combinada com o inciso IV do art. 74 do Decreto Estadual nº 2479/79, Decreto nº 45.552/2016 e Resolução SEPLAG nº 1.436/2016;

PROCESSO № SEI-210005/000590/2020 - AUTORIZO o afastamento remunerado por motivo de candidatura a cargo eletivo do servidor ED WILSON LINO DA SIĻVA, INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINIS-TRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID: 43182151, no período de 15/08/2020 A 15/11/2020, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, combinada com o inciso IV do art. 74 do Decreto Estadual nº 2479/79, Decreto nº 45.552/2016 e Resolução SEPLAG nº 1.436/2016.

### DE 28.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210093/000027/2021 - DIEGO BARROS DO CARMO, INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, ID 50099280 - AUTORIZO a Licença para Desempenho de Estágio Probatório, no cargo de Policial Rodoviário Federal, com fulcro na Resolução SEPLAG nº 109/2008, com validade a contar de 18/11/2020

#### DE 21.01.2021

\*PROCESSO Nº SEI-210061/000674/2020 - AUTORIZO o afastamen to remunerado por motivo de candidatura a cargo eletivo do servidor CARLOS AUGUSTO MOREIRA DE FREITAS, INSPETOR DE SEGU-RANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID: 4269798-0, no período de 15/08/2020 A 15/11/2020, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, combinada com o inciso IV do art. 74 do Decreto Estadual nº 2479/79, Decreto nº 45.552/2016 e Resolução SEPLAG nº 1.436/2016; \*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de

25/01/2021.

ld: 2295928

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 12.01.2021

DESIGNA MARLON MARENO ROCHA LEAL, ISAP, ID 50299700 para exercer a função de Agente de Pessoal da Unidade Administrativa no 12507204090 (Penitenciária Dr. Serrano Neves), da Coordenação das Unidades Prisionais de Gericinó, contando atualmente com 57 (cinquenta e sete) servidores, na vaga decorrente da dispensa da servidora **SUELI SALVIETE DAS CHAGAS**, ISAP, ID 4354657-9, com validade a contar de 12/01/2021. Processo **SEI-210077/000025/2021**.

### DE 28.01.2021

DESIGNA FERNANDO ROCHA PETRONI, ID 50298908, para exercer a função de Agente de Pessoal da Unidade Administrativa nº 12507205130 (Cadeia Pública José Frederico Marques), contando atualmente com 111 (cento e onze) servidores, na vaga decorrente da dispensa de PRISCILA TEIXEIRA DA SILVA, ID 50125567, com validade a contar de 24/11/2020. Processo SEI-210052/000021/2021.

DESIGNA ANA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, ID 5000065-9, para exercer a função de Agente de Pessoal da Unidade Administrativa no

12507204210 (Presídio Nelson Hungria). Contando atualmente com 49 (quarenta e nove) servidores, na vaga decorrente da dispensa de KAREN CRISTINA BAPTISTA ID: 5011651-7, com validade a contar de

Ta/01/2021. Processo SEI-210083/000030/2021.

DESIGNA GABRIELE DE SOUZA CORREA, ID 50097784, para exercer a função de Agente de Pessoal da Unidade Administrativa no 12507203000 Administração do Complexo de Gericinó, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional da Se-cretaria de Estado e Administração Penitenciária. Contando atualmente com 22 (vinte e dois) servidores, com validade a contar de 21/01/2021. Processo **SEI -210088/00080/20201.** 

DESIGNA SAULO EVARISTO PEREIRA ID: 43227619, para exercer a função de Agente de Pessoal da Unidade Administrativa nº 12507206110 Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli da Coordenação de Unidades Prisionais de Niterói, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, contando atualmente com 22 (vinte e dois ) servidores, com validade a contar de 22/01/2021. Processo SEI - 210090/000083/2021.

ld: 2295947

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PÉNITENCIÁRIO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EM SAÚDE PENITENCIÁRIA COORDENAÇÃO DE SAÚDE PENITENCIÁRIA HOSPITAL PENAL PSIQUIÁTRICO ROBERTO MEDEIROS

### ATO DO DIRETOR DE 25.01.2021

DESIGNA, como Sindicante, a servidora **LUCIANE DA SILVA**, ID 20078811. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210034/000106/2021.

ld: 2295903

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DE GERICINÓ CASA DE CUSTÓDIA PEDRO MELO DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº SEI-210047/000552/2020 - ARQUIVE-SE

PRESIDIO NELSON HUNGRIA

**DESPACHOS DO DIRETOR** DE 11.01.2021

PROCESSO N° SEI-210083/000640/2020 - ARQUIVE-SE PROCESSO N° SEI-210083/000652/2020 - ARQUIVE-SE PROCESSO N° SEI-210083/000667/2020 - ARQUIVE-SE PROCESSO N° SEI-210083/000697/2020 - ARQUIVE-SE PROCESSO Nº SEI-210083/000710/2020 - ARQUIVE-SE

CADEIA PÚBLICA JOSÉ ANTONIO DA COSTA BARROS

**DESPACHO DO DIRETOR** DE 21.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210114/000660/2020 - ARQUIVE-SE

ld: 2295904

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA GRANDE NITERÓI

CADEIA PÚBLICA ISAP TIAGO TELES CASTRO DOMINGUES

### ATO DO DIRETOR DE 23.11.2020

DESIGNA, como Sindicante, o servidor FÁBIO COSTA ALVES PE-REIRA, ID 50752960. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210093/000766/2020.

ld: 2295905

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA GERAL CORREGEDORIA GERAL

# ATOS DA CORREGEDORA DE 14.01.2021

DESIGNA, como Sindicante, a servidora ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA, ID 43714617. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210006/000062/2021.

DESIGNA, como Sindicante, o servidor CLAUDIO MARCOS TEIXEI-RA MONTEIRO, ID 43824153. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI -210006/000065/2021.

### DE 21.01.2021

**DESIGNA**, como Sindicante, a servidora **PATRÍCIA DE OLIVEIRA CUNHA DOS SANTOS, ID 50296337.** Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI -210006/000042/2021.

DESIGNA, como Sindicante, o servidor ALEXANDRE BARBOSA LA-MELLA ID 19979258. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210006/000083/2021.

ld: 2295906

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA GERAL CORREGEDORIA GERAL

#### ATOS DA CORREGEDORA GERAL DE 11.01.2021

PRORROGO, por 08 (oito) dias, o prazo de conclusão do Processo de Sindicância SEI N $^\circ$  210006/001441/2020.

### DE 14.01.2021

PRORROGO, por 08 (oito) dias, o prazo de conclusão do Processo de Sindicância SEI N $^\circ$  210006/001069/2020.

**PRORROGO,** por 08 (oito) dias, o prazo de conclusão do Processo de Sindicância SEI  $N^\circ$  210006/001683/2020.

### DE 25.01.2021

**PRORROGO**, por 08 (oito) dias,o prazo de conclusão do Processo de Sindicância SEI  $N^\circ$  210006/001357/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA GRANDE NITE-RÓI

PRESÍDIO ROMEIRO NETO

DESPACHO DO DIRETOR DE 13.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210013/000568/2020 - Arquive-se

INSTITUTO PENAL ISMAEL PEREIRA SIRIEIRO

**DESPACHOS DO DIRETOR** DE 11.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210035/001557/2020 - Arquive-se

DE 13.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210035/000755/2020 - Arquive-se

CADEIA PÚBLICA HÉLIO GOMES

DESPACHO DO DIRETOR DE 21.01.2021 PROCESSO Nº SEI-210051/000988/2020 - Arquive-se

CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI

DESPACHO DO DIRETOR DE 18.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210090/000948/2021 - Arquive-se

PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES

DESPACHO DO DIRETOR DE 11.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210093/000456/2020 - Arquive-se

ld: 2295907

ld: 2295909

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DE GERICINÓ

PENITENCIÁRIA MONIZ SODRÉ

RETIFICAÇÕES D.O. DE 01.02.2021 PAGINA 14 -1ª COLUNA

DESPACHOS DO DIRETOR 25.01.2021

Leia-se: PROCESSO SEI N° 210065/000884/2020

Onde se lê: PROCESSO SEI N° 210065/000885/2021 Leia-se: PROCESSO SEI N° 210065/000885/2020

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE gestão operacional COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO GRANDE RIO PRESÍDIO MILTON DIAS MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR** DE 13.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210011/000841/2020 - Arquive-se DE 21.11.2021

PROCESSO Nº SEI-210011/000861/2020 - Arquive-se

CADEIA PÚBLICA LUÍS CÉSAR FERNANDES BANDEIRA DUARTE **DESPACHOS DO DIRETOR** DE 14.01.2020

PROCESSO N° SEI-210091/000235/2020 - Arquive-se PROCESSO N° SEI-210091/000688/2020 - Arquive-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### **DESPACHO DO SUPERINTENDENTE** DE 28.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210023/000792/2020 - Registra o afastamento provisório do servidor **MILTON NUNES PEREIRA**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID 20106858, nos termos do art. art. 145 do Decreto nº 2479, de 08.03.79, no pe ríodo de 26/09/2020 a 29/10/2020, de acordo com o constante no processo em referência. ld: 2295949

### Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL DE 03.02.2021

SUBSTITUI o 2º Ten BM QOA/89 WELLINGTON DINIZ DOS SANTOS, RG: 11467, pelo 1º SARGENTO BM Q00/99 ANDERSON FRANCISCO DE JESUS, RG: 25708, como membro da comissão do Contrato nº 58/2016 Processo nºE-27/132/094/2015. Processo nº SEI-270058/000199/2021.

ld: 2295995

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

# DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 28.01.2021

PROCESSO N° SEI-270120/000056/2021 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEC, AUTORIZO a despesa em favor da Empresa CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 848,64 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), Aquisição de Medicamentos, para atender a demanda da Diretoria de Socorro de Emergência - DSE do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; conforme Ata de Registro de Preços n° 074/2020, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao pregão eletrônico n° 010/2020, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal n° 4.320/64, e no Decreto Estadual n° 44.857/2014.

### DE 02.02.2021

PROCESSO Nº SEI-270042/000055/2021 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, AUTORIZO a despesa em favor da Empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, no valor estimado de R\$ 88.891,32 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro/CBMERJ; conforme Ata de Registro de Preços nº 22/2020, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao pregão eletrônico nº 031/2019R1, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

ld: 2295863

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

# DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 03.02.2021

PROCESSO N° SEI-270042/000107/2021 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, AUTORIZO a despesa em favor da empresa YAXMUTAL UTILIDADES EIRELE, no valor estimado de R\$ 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), Aquisição de Papel tipo A4, a fim de atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Ata de Registro de Preços n° 02/2020 da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, referente ao processo nº SEI-12/001/005965/2019, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014. 44.857/2014.

ld: 2295897

# CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL DE 27.01.2021

PROCESSO № SEI-270129/000213/2020 - GUILHERME CARVALHO VASCONCELLOS, - INDEFERIDO, tendo em vista o que consta nos autos, em especial no Despacho SEDEC/ASSEJUR SEI nº 12515973.

ld: 2295996

### Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO SES Nº 2204 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E NÍVEL CENTRAL DA SECRETARIA DE ESTA-DO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, COMO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO E INTERNATO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, tendo em visto o constante no Processo Administrativo nº SEI-080001/017041/2020, e CONSIDERANDO

a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribuem responsabilidade ao Sistema Único de Saúde sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de nível superior e nível técnico;

- a Resolução SES-RJ nº 1858, de 23 de maio de 2019 que dispõe sobre a delegação de competência, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área de saúde, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e as Diretrizes Nacionais que regulamentam os estágios em suas diferentes modalidades:

a necessidade de ordenamento na utilização das Unidades de Saúde SES-RJ como campo para formação em saúde, bem como os flu-xos internos no âmbito da Subsecretaria de Educação e Inovação em

a necessidade de propiciar maior integração entre ensino e serviço;

a necessidade de incentivar a área de educação em saúde das Unidades de Saúde estadual através da oferta de acões de capacitação e treinamento em parceria com as Instituições de Ensino Públicas e

Art. 1° - Estabelecer a regulamentação para a utilização das Unidades de Saúde da rede e Nível Central da Secretaria de Estado de





Saúde do Rio de Janeiro como campos de estágio obrigatório (aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma) e não obrigatório (aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória) e internato de instituições de ensino de nível médio, superior da iniciativa pública e privada

Art. 2° - O estágio obrigatório e não obrigatório e internato nas Unidades de Saúde e no Nível Central da SES-RJ visam à qualificação profissional em saúde voltada às necessidades do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro em conformidade com as Políticas Nacionais de Saúde.

Art. 3º - A solicitação de celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para campo de estágio obrigatório e internato será submetida à Secretaria de Estado de Saúde representado legalmente pelo Subs cretário de Educação e Inovação em Saúde, conforme Resolução SES

Art. 4°- As vagas de estágio obrigatório e internato serão oferecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro para os alunos das Instituições de Ensino que tenham celebrado Termo de Cooperação Técnica (TCT) para esse fim, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio e/ou internato.

§ 1º - O Termo de Cooperação Técnica (TCT) deverá conter as diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades relativas ao desenvolvimento do estágio ou internato.

§ 2º - O Termo de Cooperação Técnica (TCT) deverá ser assinado pelo Secretário de Estado de Saúde ou pela autoridade com competência

delegada para a realização do ato. Art. 5° - Para manifestação do interesse na celebração do Termo de Cooperação Técnica (TCT), a Instituição de Ensino deverá, a qualquer tempo, apresentar à SES-RJ/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde/Coordenação de Ensino/Divisão de Gestão Acadêmica os documentos conforme especificação que segue:

I - Ofício de solicitação dirigido ao Secretário de Estado de Saúde manifestando interesse em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT) assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino pública ou privada. (ANEXO I)

II - Cadastro da Instituição de Ensino e do dirigente, com documento de identificação autenticado. (ANEXO II)

III - Plano de Trabalho do campo de estágio obrigatório e internato, no qual deverá constar as áreas e atividades previstas como campo de atividade na Unidade SES-RJ e número máximo de alunos por semestre. (ANEXO III)

IV - Termo de Anuência do Representante da(s) Unidade(s) de Saúde da rede SES-RJ após análise do plano de trabalho apresentado pela Instituição de Ensino Pública ou Privada. (ANEXO IV)

V - Carta de Concordância da contrapartida acadêmica assinada pelo representante legal da Instituição de Ensino pública ou privada (ANE-

VI - Estatuto(s) da instituição e ata de eleição da diretoria ou ato de nomeação, conforme o caso (entidades privadas ou filantrópicas). VII - Certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (no caso de

Entidades Filantrópicas). Art. 6° - Após análise da documentação apresentada pela Instituição de Ensino e a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, pelo re-presentante legal da Instituição de Ensino e Secretaria de Estado de Saúde ou representante legal será publicado no Diário Oficial do Es-

tado o extrato do Termo de Cooperação Técnica (TCT).

Art. 7° - Somente as Instituições de Ensino que atendam os requisitos estabelecidos nesta Resolução estarão habilitadas a firmar Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a SES/RJ, para utilização de suas Unidades de Saúde e/ou setores do nível central como estágio obrigatório e não obrigatório, ou internato.

Art. 8° - As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos da celebração do Termo de Cooperação Técnica correrão por conta das Instituições de Ensino, que não terão direito a ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

Art. 9° - O Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses, após o qual novo Termo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado, nos moldes do artigo 5°.

Art. 10 - O Termo de Cooperação Técnica será extinto, por escrito, mediante notificação prévia, por acordo entre as partes ou por resci-

Parágrafo Único - Constitui motivo para rescisão, o descumprimento dos termos estabelecidos no instrumento jurídico, a inobservância das normas estabelecidas na legislação vigente e as seguintes hipóteses

I- por prévio e expresso acordo firmado entre as partes com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência:

findo o prazo estabelecido no artigo 8°

III- por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da Instituição de Ensino; superveniência de norma legal ou qualquer fato que torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das

IV- o não cumprimento da contrapartida acadêmica pela Instituição de Ensino definida em acordo com a Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde e a área de Educação em Saúde da Unidade da Rede de Saúde Estadual:

V- por atos praticados pelos alunos e profissionais da Instituição de Ensino que gerem qualquer tipo de dano ao Estado do Rio de Janei-

Art. 11 - A Instituição de Ensino com Termo de Cooperação Técnica (TCT) vigente deverá a cada semestre apresentar solicitação de Campo de Estágio Obrigatório e internato ao setor responsável na Unidade de Saúde ou nível central concedente do campo de estágio, nos meses de janeiro a março para estágio no primeiro semestre e de junho a agosto para estágio no segundo semestre.

Art. 12 - A solicitação semestral de campo de estágio deverá ser caminhada ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA), ou órgão afim, pela Instituição de Ensino, por meio de formulário próprio com o preenchimento completo dos campos e acompanhado de fotos digitalizadas dos estagiários. Após conferência e inclusão dos dados referentes a Unidade, o formulário deverá ser encaminhado para a Divisão de Gestão Acadêmica/Coordenação de Ensino/SUBEDUC para emissão dos Termos de Compromisso de Estágio e crachás de identifica-

Parágrafo Único - O formulário a que se refere o caput deste artigo deverá conter, entre outras informações

o número de estagiários envolvidos no programa.

 os nomes e demais dados pessoais dos educandos. III - a distribuição dos alunos em grupos, o período de início e término,

a carga horária. IV - os nomes do professor orientador de estágio da Instituição de En-

sino solicitante e do supervisor de estágio na Unidade de Saúde ou nível central da SES/RJ, com o respectivo registro no conselho de classe regional:

V - informações da apólice de seguros à qual o grupo de alunos estiver vinculado

Art. 13 - O internato de medicina deverá obedecer às diretrizes estabelecidas pelas Unidades de Saúde SES/RJ em concordância com a legislação vigente que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e o internato de medicina, do Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação

Art. 14 - As vagas de estágio obrigatório e internato serão oferecidas pela SES/RJ, nas Unidades de Saúde e setores do nível central, para desenvolvimento das atividades práticas de ensino, de acordo com a disponibilidade técnica e administrativa de cada Unidade/Setor, pactuadas com seus respectivos gestores e expressas na assinatura do termo de anuência do responsável pela unidade concedente do campo de estágio.

Parágrafo Único - A existência de Termo de Cooperação Técnica (TCT) não obriga a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro a receber alunos nas modalidades descritas nesta Resolução, desde que a recusa explicite os óbices técnicos ou administrativos que a motivaram.

Art. 15 - O período de estágio obrigatório, estágio não obrigatório e internato será definido entre a SES/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde e as Instituições de Ensino em função da carga horária estabelecida como necessária à formação do aluno e de acordo com a disponibilidade nos campos da SES/RJ, observando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 16 - Às Instituições de Ensino caberá cumprir com a contrapar-tida acadêmica definida em acordo com a Subsecretaria de Educação e Inovação em saúde e a área de Educação em Saúde da Unidade da Rede de Saúde Estadual e constante no TCT a ser firmado, em função da utilização do campo de estágio obrigatório não remunerado nível superior e médio e estágio no regime de internato nas Unidades próprias da SES/RJ.

§ 1º - A Contrapartida Acadêmica é definida como a oferta de ações de educação em saúde voltadas para a formação e qualificação dos profissionais da Unidade de Saúde campo de estágio, cursos de curta duração, oficinas, vagas em cursos de especialização e/ou mestrado, a serem definidas semestralmente em acordo com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEAs) ou estrutura correspondente e a Divisão de Gestão Acadêmica/Coordenação de Ensino/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde. O acompanhamento da contrapartida acadêmica será realizado pela DGA/CE/SUBEDUC

§ 2º - A questão relativa à contrapartida acadêmica será regulamentada em Resolução própria, ocasião em que será estabelecido e melhor definido todos os critérios e demais questões afetas ao fornecimento de atividades de ensino pelas Instituições aos agentes da

Art. 17 - A Instituição de Ensino garantirá, por meio de seus docentes designados e remunerados, o acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pelos estagiários nas dependências das Unidades de Saúde e setores do nível central da SES/RJ concedentes do campo de estágio obrigatório e internato. O acompanhamento será realizado

- Professor orientador de estágio, no caso de estágio obrigatório: - Supervisor, no caso de Internato;

Parágrafo Único - As atividades que exigirem o atendimento direto ao paciente só poderão ser realizadas pelo profissional de saúde da SES/RJ, supervisor ou preceptor do campo de estágio ou internato. Art. 18 - Cabe às Instituições de Ensino arcar com os custos do se-

guro obrigatório de todos os seus estagiários obrigatórios e internos. Art. 19 - A Secretaria de Estado de Saúde, através de suas Unidades de Saúde e setores do nível central, indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para exercer a atividade de su-

Art. 20 - As funções de professor orientador e supervisor são distintas das funções desempenhadas pelos profissionais de saúde das Unidades no processo do estágio, ficando desta forma vedada a acumulação de função de professor orientador e/ou supervisor por parte de profissional da respectiva Unidade.

Art. 21 - O ingresso de alunos para ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO remunerado para alunos de nível médio e superior, se fará por meio da SES/RJ a partir de realização de Processo Seletivo Público para a admissão de alunos regularmente matriculados em Instituições de Enino reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação

Parágrafo Único - A abertura de Processo Seletivo Público para o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório em saúde é prer-rogativa da SES/RJ, vinculada ao planejamento da Subsecretaria de ducação e Inovação em Saúde/SES/RJ quanto à promoção da qualificação profissional para a atuação nas diferentes esferas do Sistema Único de Saúde.

Art. 22 - Serão considerados aptos a concorrer às vagas de estágio não obrigatório todos os alunos matriculados em Instituições de Ensino reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro (CEE/RJ) e satisfaçam as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital do Processo Seletivo.

Art. 23- O Edital de Processo Seletivo Público disporá sobre a distribuição de vagas, processo e cronograma de inscrições, documentos exigidos, datas das provas, data de apresentação e demais condições que forem necessárias.

Art. 24 - O quantitativo de vagas, segundo as especialidades ou áreas de educação, as modalidades de estágio e sua distribuição pelas Unidades Assistenciais e/ou Nível Central, serão estabelecidos pe-

§ 1º - Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência a oferta do percentual de até 10% (dez por cento) do total de vagas.

dade de estágio, por curso e especialidade, deverão constar no Edital do Processo Seletivo Público

Art. 25 - A realização ou não de Processo Seletivo Público dependerá do planejamento anual, ao encargo da SES-RJ.

Art. 26 - No caso de estágio não obrigatório, a contratação de seguro contra acidentes pessoais será de responsabilidade da SES/RJ. Art. 27 - O estagiário poderá receber bolsa-auxílio ou outra forma de

contraprestação que venha a ser determinada. Art. 28 - A concessão de bolsa-auxílio e auxílio-transporte pela SES/RJ aplica-se exclusivamente aos alunos admitidos na modalidade

estágio não obrigatório, por meio de Processo Seletivo Público. Art. 29 - O valor da remuneração de estágio será estabelecido de acordo com o planejamento anual, ao encargo da SES-RJ.

Art. 30 - O início do estágio obrigatório e não obrigatório e internato somente será permitido após a assinatura do Termo de Compromisso do Estágio, a ser firmado entre a SES/RJ e o aluno, com a mediação obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio expressará a duração do estágio ou internato, as atribuições, os direitos e os deveres dos edu-

ANEXO II - Cadastro da Instituição de Ensino e do Dirigente

candos, bem como as condições para desligamento e as penalidades

§ 2° - O Termo de Compromisso de Estágio deverá mencionar necessariamente o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a SES/RJ e a Instituição de Ensino à qual o aluno está vinculado.

§ 3° - A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio obrigará o educando a acatar o regimento da Unidade de Saúde e Nível Central, os Códigos de Ética da respectiva categoria profissional e a presente

§ 4º - Os Termos de Compromisso do Estágio, emitidos pela Divisão de Gestão Acadêmica/Coordenação de Ensino/SUBEDUC. deverão ser assinados pelo Secretário de Saúde ou seu representante designado, pelo representante legal da Instituição de Ensino, pelo aluno, além de uma testemunha da SES/RJ e outra da Instituição de Ensino, e terão vigência durante o tempo previsto para a realização do es-

§ 5º - As datas de início e término dos estágios deverão estar em consonância com a grade curricular do aluno e a possibilidade das Unidades de Saúde e nível central em recebê-los dentro dos períodos

§ 6º - O local, horário e data da assinatura do Termo de Compromisso do Estágio serão definidos pela Divisão de Gestão Acadêmica/Coordenação de Ensino juntamente com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento ou órgão equivalente nas Unidades concedentes do campo de estágio.

Art. 31 - A qualquer momento, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, poderá, a seu critério, por sua iniciativa solicitar ao(s) PROPONENTE(S) e/ou INTERESSADOS informações ou dados adicionais relacionados às atividades de estágio

Art. 32 - É expressamente vedada qualquer forma outra de acesso às Unidades de Saúde da SES/RJ, para realização de atividades de estágio e internato que não aquelas previstas na presente Resolução.

Art. 33 - O número total de estaglários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) o quadro de pessoal da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SES/RJ em que o estágio será realizado.

Art. 34 - O descumprimento das normas desta Resolução pela Unidade de Saúde ou nível central da SES/RJ pode acarretar penalização no âmbito administrativo, sem prejuízo de outras consequências, proporcionais ao dano causado. Aquele que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedido de receber estagiários por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Art. 35 - A Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde/Coordenação de Ensino/Divisão de Gestão Acadêmica, tem em suas atri-

I - analisar a documentação referente a assinatura do Termo de Cooperação Técnica considerando a compatibilidade da proposta da instituição de ensino com as políticas nacionais de saúde, legislações vigentes, programas de governo e prioridades SES/RJ para o desenvolvimento de Recursos Humanos para o trabalho no SUS no Estado do Rio de Janeiro.

II - monitorar junto às unidades próprias o desenvolvimento dos programas de estágio e internato:

III - emitir parecer técnico, ao término da vigência do Instrumento Jurídico e sempre que solicitado, com base em relatórios institucionais. IV - contribuir para a formação teórica dos estagiários no que tange as políticas públicas no SUS.

Art. 36 - Será garantido o direito de rescisão do termo de cooperação técnica por atos praticados pelos alunos e profissionais da Instituição de Ensino que gerem qualquer tipo de dano ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 37 - Cabe às Instituições de Ensino interessadas em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a Secretaria de Estado de Saúde observar e fazer observar as normas e regulamentos do ES-TADO, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades de seus alunos e docentes, respondendo pelas perdas e danos contra tercei-ros e ao Estado decorrentes de sua inobservância.

Art. 38 - Estudos e pesquisas só poderão ser desenvolvidos obedecendo às regras estabelecidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e a resolução SES/RJ pertinente. As atividades desenvolvidas pelos alunos em parceria com as Unidades de Saúde ou setores do nível central da SES-RJ terão os respectivos direitos autorais cedidos de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 39 - A realização do estágio e internato em Unidades de Saúde SES/RJ não gera vínculo empregatício ao estagiário ou ao orientador/supervisor indicado pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 40 - Suieitam-se os convenentes às disposições prescritas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que Dispõe sobre o estágio de estudantes; nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área de saúde, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e demais determinações do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da

Art. 41 - Fica revogada a Resolução SES nº 1.859, de 24 de maio de

Art. 42 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

ANEXO I - Ofício de solicitação manifestando interesse em celebrar Termo de Cooperação Técnica.
(PAPEL TIMBRADO) (DATA)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE C/V SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE. Senhor (a) Excelentíssimo Secretário(a) de Estado de Saúde,

A/O (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ nº (00000000000), e situada na (ENDEREÇO), vem requerer a Vossa Senhoria, Celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para (CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, IN-TERNATO) nas áreas e Unidades de Saúde da Secretaria de Estado conforme seguem enumeradas: (ÁREAS E NOME DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PRETENDIDAS)

O Termo de Cooperação Técnica tem como principal objetivo e jus tificativa (DESCREVER CONFORME ESPECIFICIDADE DA INSTI-TUIÇÃO DE ENSINO PROPONENTE)

Atenciosamente,

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE)

Informar o telefone e e-mail do responsável

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	CADASTRO DA	A INSTIUIÇÃO DE ENSINO E DO DIRIGENTE	ANEXO II			
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:						
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	04-CNPJ 03	3- EA	04- TIPO			
05- ENDEREÇO COMPLETO						
06 - MUNICÍPIO	07- CAIXA POSTAL	08- CEP	09- UF			
10- DDD TELEFONES	11- FAX	12- E-MAIL				
13 REGISTRO/DATA						
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE						
14- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE	1:	5- CPF				
16- CARGO OU FUNÇÃO 17- N° RG.	18	8- EXPEDIÇÃO/DATA	19- ÓRGÃO EXPEDIDOR			







20- ENDEREÇO RESIDENCIAL CO	OMPLETO				
21 - MUNICÍPIO		22- CEP	23	- UF	
24. AUTENTICAÇÃO					
LOCAL,//					
	AS	SSINATURA DO PROPONENTE OU DO SEU	REPRESENTANTE LEGAL		
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER PREFUCHIDO OLITRO ANEXO L NA HIPÓTESE DE HAVER OLITRO PARTÍCIPE (POR EXEMPLO, LIM INTERVENIENTE OLI EXECUTOR)					

INSTRUCÕES PARA PREENCHIMENTO ANEXO II

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Indicar o nome do órgão ou entidade conforme registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CNPJ).

CNPJ

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Indicar a Esfera Administrativa à qual pertença o órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1-Federal; 2-Estadual; 3-Municipal e 4-Não-Governamental.

Indicar o tipo do órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1- Prefeitura; 2- Governo Estadual; 3- Secretaria Estadual de Saúde; 4- Secretaria Municipal de Saúde; 5- Entidade Filantrópica; 6- Órgão Federal; 7- Organização Social; 8- Organização Não-Governamental; 9- Organismo Internacional.

ENDERECO COMPLETO: MUNICÍPIO: CAIXA POSTAL: CEP e UE

Indicar o endereço completo; o município; os números da caixa postal; o código de endereçamento postal correspondente ao endereço da sede do órgão ou entidade e a sigla da Unidade da Federação.

CAMPOS DE 10 a 12 DDD, FONE, FAX e E-MAIL

Indicar o código de Discagem Direta à Distância, do telefone, do fac-símile e do correio eletrônico (via INTERNET).

### ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO III				
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02 - CNPJ	03 - EXERCÍCIO				
		04- UF				
05 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO						
06- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO E METAS						
07- PROJETO PEDAGÓGICO: CONTEÚDO TEÓRICO E CARGA HORÁRIA						
08- UNIDADE(S) DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PRETENDIDA(S) COMO CAMPO DE ESTÁGIO						
09- ÁREAS OU CAMPOS DE PRÁTICA DO ESTÁGIO						
LOCAL, / /						
ASSINATURA DO PROPONENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL						

ANEXO IV - Termo de Anuência do Representante da(s) Unidade(s) de Saúde

(PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE DE SAÚDE DO ESTADO) (DA-

A(o) Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE C/V SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE.

Senhor(a) Secretário(a), A/O (NOME DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE), situada na (ENDERE-ÇO), vem através deste atestar junto a Vossa Senhoria o interesse na Celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para (CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO E INTERNATO ) com a (NOME DA INSTITUÇÃO DE ENSINO) nas áreas conforme seguem enumeradas: (ÁREAS PRETENDIDAS)

Atenciosamente,

Identidade nº

# (IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO DIRETOR E/OU REPRESENTANTE LEGAL) Informar o telefone e e-mail

ANEXO V - Carta de Concordância de contrapartida acadêmica de estágio

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) CONCORDÂNCIA DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO

órgão emissor

	,		IIa		qualiu	aue
de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					da
CNPJ i	۱°				, com	se-
de		à	1)	rua,		av,
trav)						
						que
estou d	le acordo co	m a contrap	artida acade	êmica de es	tágio des	crita
	16 da Res					
ações o	de educação	em saúde,	cursos de ci	urta duração	, oficinas,	va-
gas em	cursos de	especializaç	ăo e/ou me:	strado, a se	rem defin	idas
semesti	ralmente em	acordo com	o Centro	de Estudos	e Aperfei	çoa-
mento	(CEAs) ou e	strutura cor	respondente	e a Divisã	o de Ge	stão
	nica/Cóordena					
vação e	em Saúde. E	stou ciente :	ainda que, c	não cumpri	imento da	re-
ferida c	ontrapartida :	acadêmica p	oderá ocasi	onar a rescis	são do Te	rmo
	peração Técr				neiro, nos	ter-
mos do	artigo 10 da	Resolução	SES/RJ N°	1859/2019.		

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

RESOLUÇÃO SES Nº 2205 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, COMO CAMPO DE PRÁTICA PARA PÓS-GRADUANDOS PELAS INSTITUI-ÇÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA.

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/017061/2020, CONSIDERANDO
- a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribuem responsabilidade ao Sistema Único de Saúde sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução n° 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;
- o Decreto SES-RJ nº 1858, de 23 de maio de 2019 que dispõe sobre a delegação de competência, no âmbito da Secretaria de Estado
- a necessidade de ordenamento na utilização das Unidades de Saúde SES-RJ como campo para formação em saúde, bem como os fluxos internos no âmbito da Subsecretaria de Educação e Inovação em
- que a integração do pós graduando nas unidades próprias pode auxiliar na qualificação do acesso e resolutividade dos serviços de saúde por meio da integração entre ensino e serviço;

### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a regulamentação para a utilização das Unidades de Saúde na rede da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro como campos de prática para pós-graduandos de instituições de ensino de pós-graduação da iniciativa pública e privada.

Art. 2º - O campo de prática para pós-graduandos nas Unidades de Saúde da SES-RJ visa à qualificação profissional em saúde voltada às necessidades do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro em conformidade com as Políticas Nacionais de Saúde.

- Art. 3º A solicitação de celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para campo de prática para pós-graduandos será submetida à Secretaria de Estado de Saúde representado legalmente pelo Subsecretário de Educação e Inovação em saúde conforme Resolução SES nº 1858/2019. § 1º - Os Termos de Cooperação Técnica (TCT) deverão conter as
- diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades relativas ao desenvolvimento do campo de prática
- § 2º Os Termos de Cooperação Técnica (TCT) deverão ser assinados pelo Secretário de Estado de Saúde ou por representante por ele designado e pelo representante legal da Instituição de Ensino. Art. 4º - Para manifestação do interesse na celebração do Termo de
- Cooperação Técnica (TCT), as Instituições de Ensino deverão, a qualquer tempo, apresentar a SES-RJ/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde/Coordenação de Ensino/Divisão de Pós Graduação os documentos conforme especificação que segue:
- I Ofício de solicitação dirigido ao Secretário de Estado de Saúde manifestando interesse em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT) assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino pública ou privada. (ANEXO I)
- II Cadastro da Instituição de Ensino e do dirigente, com documento de identificação autenticado. (ANEXO II)
- III Plano de trabalho do campo de prática para pós-graduandos de instituições de ensino de pós-graduação da iniciativa pública e privada. (ANEXO III)
- IV Termo de Anuência do Representante da (s) Unidade (s) de Saúde da rede SES-RJ após análise do plano de trabalho apresentado <mark>pela Institu</mark>ição de Ensino Pública ou Privada. (ANEXO IV)
- V Carta de Concordância de Contrapartida de Campo de Prática de Pós-Graduação (ANEXO V);
- VI Estatuto (s) da instituição e ata de eleição da diretoria ou ato de nomeação, conforme o caso (entidades privadas ou filantrópicas). VII - Certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (no caso
- Art. 5º Após análise da documentação apresentada pela Instituição de Ensino e a assinatura dos Termos de Cooperação Técnica pelo representante legal da Instituição de Ensino e Secretaria de Estado de Saúde ou representante legal será publicado no Diário Oficial do Es-
- tado (DOERJ) o extrato do Termo de Cooperação Técnica (TCT). **Art. 6º-** Somente as Instituições de Ensino que atendam aos requisitos estabelecidos nessa Resolução estarão habilitadas a celebrar Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a SES/RJ, para utilização de suas Unidades de Saúde como campo de prática para pós-gra-
- Art. 7º As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos da celebração do Termo de Cooperação Técnica correrão por conta das Instituições de Ensino, que não terão direito a ressarcimento de despesas de qualquer natureza.
- Art. 8º O Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses. Após o qual novo Termo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado, nos moldes do artigo 4º e seus incisos.
- Art. 9º O Termo de Cooperação Técnica será extinto, por escrito, mediante notificação prévia, por acordo entre as partes ou por res-
- Parágrafo Único Constitui motivo para rescisão, o descumprimento dos termos estabelecidos no instrumento jurídico, a inobservância das normas estabelecidas na legislação vigente e as seguintes hipóteses
- I por prévio e expresso acordo firmado entre as partes com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II findo o prazo estabelecido no artigo 8°:

de Entidades Filantrópicas).

- III por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da Instituição de Ensino; superveniência de norma legal ou qualquer fato que torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das
- IV o não cumprimento da contrapartida acadêmica pela Instituição de Ensino definida em acordo com a Subsecretaria de Educação em Saúde e Inovação e a área de Educação em Saúde da Unidade da Rede de Saúde Estadual.
- V por atos praticados pelos alunos e profissionais da Instituição de Ensino que gerem qualquer tipo de dano ao Estado do Rio de Ja-
- Art. 10 A celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) não obriga a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro a receber pós-graduandos nas modalidades descritas nessa Resolução, desde que a recusa explicite os óbices técnicos ou administrativos que a
- Art. 11 Às Instituições de Ensino caberá cumprir com a contrapartida acadêmica definida em acordo com a Subsecretaria de Educação e Inovação em saúde e a área de Educação em Saúde da Unidade da Re de Saúde Estadual e constante no TCT a ser firmado, em função da utilização do serviço como campo prático em pós-graduação.
- § 1º A Contrapartida Acadêmica é definida como a oferta de ações de educação em saúde, cursos de curta duração, oficinas, vagas em cursos de especialização e/ou mestrado, a serem definidas em acordo com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEAs) ou estrutura correspondente e a Divisão de Pós Graduação/Coordenação de Ensino/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde. O acompanhamento da contrapartida acadêmica será realizado pela DPG/CE/SUBE-
- § 2º A questão relativa à contrapartida acadêmica será regulamentada em Resolução própria, ocasião em que será estabelecido e melhor definido todos os critérios e demais questões afetas ao forneci-

- mento de atividades de ensino pelas Instituições aos agentes da
- Art. 12 A Instituição de Ensino garantirá, por meio de seus docentes designados e remunerados, o acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pelos pós-graduandos nas dependências das Unidades de Saúde concedentes do campo de prática. O acompanhamento será realizado pelo preceptor:
- Parágrafo Único As atividades que exigirem o atendimento direto ao paciente só poderão ser realizadas pelos pós-graduandos sob supervisão.
- Art. 13 A Secretaria de Estado de Saúde, através de suas Unidades de Saúde, indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para exercer a atividade de preceptoria
- Art. 14 O início do campo de prática de pós-graduandos somente será permitido após a assinatura do Termo de Compromisso, a ser celebrado entre a SES/RJ e o aluno, com a mediação obrigatória da Instituição de Ensino.
- § 1° O Termo de Compromisso expressará a duração do campo de prática para pós-graduação, as atribuições, os direitos e os deveres dos educandos, bem como as condições para desligamento e as penalidades a que estarão sujeitas as partes envolvidas.
- § 2° O Termo de Compromisso do campo de prática deverá mencionar necessariamente o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a SES/RJ e a Instituição de Ensino à qual o aluno está vin-
- § 3° A assinatura do Termo de Compromisso do pós-graduando obrigará o educando a acatar o regimento da Unidade de Saúde, os Códigos de Ética da respectiva categoria profissional e a presente Re-
- § 4º Os Termos de Compromisso do campo de prática, emitidos pela Divisão de Pós-Graduação, deverão ser assinados pelo Secretário de Saúde ou seu representante legal, pelo representante legal da Instituição de Ensino, pelo aluno, além de uma testemunha da SES/RJ e outra da Instituição de Ensino, e terão vigência durante o tempo previsto para a realização do campo prático.
- § 5º O local, horário e data da assinatura do Termo de Compromisso do campo de prática serão definidos pela Divisão de Pós-gra-duação juntamente com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento e /ou Núcleo de Educação Permanente das Unidades concedentes do campo de prática. Art. 15 - A qualquer momento, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por
- meio da Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde/SES/RJ, poderá, a seu critério, por sua iniciativa solicitar ao (s) PROPONENTE (S) e/ou INTERESSADOS informações ou dados adicionais relacionados às atividades de pós-graduação.
- Art. 16 É expressamente vedada qualquer forma outra de acesso às Unidades de Saúde da SES/RJ, para realização de atividades de campo de prática de pós-graduação, que não aquelas previstas na presente Resolução.
- Art. 17 O número total de pós graduandos não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) o quadro de pessoal da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SES/RJ em que o estágio será realizado.
- Art. 18 O descumprimento das normas dessa Resolução pela Unidade de Saúde da SES/RJ pode acarretar em penalização no âmbito
- administrativo, sem prejuízo de outras consequências, proporcionais ao dano causado. Aquele que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedido de receber pós-graduandos por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Art. 19 - A Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde/Divisão
- de Pós-Graduação tem em suas atribuições:
- I analisar a documentação referente a assinatura do Termo de Cooperação Técnica considerando a compatibilidade da proposta da instituição de ensino com as políticas nacionais de saúde, legislações vigentes, programas de governo e prioridades SES/RJ para o desenvolvimento de Recursos Humanos para o trabalho no SUS no Estado do Rio de Janeiro.
- II monitorar junto às unidades de saúde da SES o desenvolvimento do campo de prática de pós-graduandos.
- III emitir parecer técnico, ao término da vigência do Instrumento Jurídico e sempre que solicitado, com base em relatórios institucionais. IV - contribuir para a formação teórica dos pós-graduandos no que
- tange as políticas públicas no SUS.
- Art. 20 Será garantido o direito de rescisão do termo de cooperação técnica por atos praticados pelos pós-graduandos e profissionais da Instituição de Ensino que gerem qualquer tipo de dano ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Outros casos previstos para a rescisão encontram-se descritos no art. 9º.
- Art. 21- Cabe às Instituições de Ensino interessadas em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a Secretaria de Estado de Saúde observar e fazer observar as normas e regulamentos do ES-TADO, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades de seus pós-graduandos e docentes, respondendo pelas perdas e danos contra terceiros e ao Estado decorrentes de sua inobservância.
- Art. 22 Estudos e pesquisas só poderão ser desenvolvidos obedecendo às regras estabelecidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e a resolução SES/RJ pertinente. As atividades desenvolvidas pelos alunos em parceria com as Unidades de Saúde ou setores do nível central da SES/RJ terão os respectivos direitos autorais cedidos de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.





documento assinado digitalmente